

ANÚNCIO

LESADOS NÃO QUALIFICADOS DO BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, SA

Apresentação de Reclamações Perante a Comissão de Peritos Independente nomeada pela Ordem dos Advogados com a incumbência de delimitar um perímetro de investidores não – qualificados com vista à criação de um fundo de recuperação de créditos, nos termos da Lei nº 69/2017, de 11 de agosto.

PELO PRESENTE É COMUNICADO A TODOS OS INTERESSADOS QUE DISPÕEM DE UM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE ANÚNCIO PARA APRESENTAR PERANTE A COMISSÃO DE PERITOS INDEPENDENTE AS SUAS RECLAMAÇÕES.

Termos e Condições das Reclamações

1. Podem apresentar Reclamações os investidores não qualificados (particulares ou pequenas empresas) que sejam titulares de créditos emergentes ou relacionados com a subscrição de valores mobiliários representativos de dívida emitidos por entidade que estivesse insolvente ou em difícil situação financeira à data da comercialização, adquiridos em qualquer um dos balcões do BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA situados em território português ou sujeitos à lei portuguesa, que considerem terem sido comercializados com violação dos princípios fundamentais da intermediação financeira.
2. Podem apresentar Reclamação quer os associados quer os não associados da ALBOA.
3. As Reclamações devem ser apresentadas por escrito, conter as seguintes informações e obedecer às seguintes formalidades:
 - a) Nome completo e identificação (NIF, cartão de cidadão / B.I., estado civil, data e local de nascimento e morada);
 - b) Montantes investidos e instrumentos financeiros detidos;
 - c) Documentação de suporte da Reclamação, incluindo comprovativo da classificação como investidores não qualificados, cópia dos contratos e dos formulários assinados;
 - d) Cópia da reclamação de créditos apresentada no âmbito do processo de Liquidação Judicial do BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA;
 - e) Em caso de constituição de mandatário, cópia da procuração com poderes forenses.
 - f) Pagamento de um encargo de € 30,75 por reclamante.

4. A Reclamação deve ser exposta de forma simples e não carece de ser articulada.
5. Com a reclamação poderão ser juntos até três depoimentos escritos, os quais se pronunciarão sobre as circunstâncias concretas em que foram comercializados os instrumentos financeiros representativos de dívida, com inobservância dos princípios e deveres fundamentais da intermediação financeira.
6. Os depoimentos escritos devem conter:
 - a. O nome completo e o endereço do depoente;
 - b. Uma declaração relativa à sua relação presente ou passada com o(s) reclamante(s) que juntou(aram) o depoimento;
 - c. Uma descrição completa e detalhada dos factos e das fontes de informação do depoente;
 - d. Uma declaração de que o seu testemunho corresponde à verdade;
 - e. A assinatura do depoente, data e local onde foi elaborado o depoimento.
7. As Reclamações podem ser feitas em suporte de papel ou, alternativamente, em suporte informático.
8. Na apresentação das Reclamações deverá ser utilizado, preferencialmente, o Formulário que está à disposição dos interessados na sede da Ordem dos Advogados e na sede de cada um dos Conselhos Distritais da Ordem dos Advogados, bem como no site da Ordem dos Advogados (www.oa.pt).
9. Quando feitas em suporte de papel, as Reclamações devem ser apresentadas em duplicado, ser enviadas ao cuidado da Comissão de Peritos Independente/Lesados do BANIF e remetidas por correio registado para o seguinte endereço: “Comissão de Peritos Independente/Lesados do BANIF/Att: Ordem dos Advogados. Largo de São Domingos nº 14 – 1º - 1169-060 Lisboa”.
10. Quando apresentadas através de suporte informático, as Reclamações deverão ser enviadas com pedido de recibo de recepção para o seguinte endereço de correio electrónico [lesadosbanif@cg.oa.pt].
11. O regulamento da Comissão encontra-se disponível em www.oa.pt.

Lisboa, 22 de Abril de 2019.